

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO
NA DÍVIDA ATIVA**

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	DO PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
CNPJ/CPF	484.654.024-34
ENDEREÇO	Rua Antônio Félix de Mendonça, S/N, Centro, Cacicimba de Areia-PB
CEP	58.730-000
PROCESSO/ORIGEM	Acórdão AC2 - TC 00185/24 alusivos ao Processo TC Nº 08402/22
DATA DO DÉBITO	27/02/2025
VENCIMENTO DO DÉBITO	APÓS DECURSO DO PRAZO FIXADO PARA PAGAMENTO Valor Original: R\$ 132.860,00 Data Decurso de Prazo:27/02//2025 conforme CERTIDÃO emitida pela Corregedoria do TCE-PB
VALOR DO DÉBITO EM REAL (R\$)	R\$ 200.634,16
NATUREZA FUNDAMENTAÇÃO DO DÉBITO	LEGAL E NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA decorrente de imputação de débito do TCE-PB E DISPOSITIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A COBRANÇA DO DÉBITO = Art. 73, §3º DA CF
FUNDAMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO	LEGAL NOTIFICADO O DEVEDOR E DECORRIDO O PRAZO SEM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, SOLICITA-SE A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA EXECUTIVA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 6.830/80.
INEXISTÊNCIA DE CAUSAS EXTINTIVAS OU SUSPENSIVAS EXIGIBILIDADE	LEGAL CERTIFICO A INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA OU SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO.

Cacicimba de Areia-PB., 23 de setembro de 2025

BRENO DE LIRA CAMPOS BARDUINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS